



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CNPJ 33.000.167/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”) vem, por meio deste Edital, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária (“AGO” ou “Assembleia”)**, a ser realizada no dia 16 de abril de 2026, às 14 horas (horário de Brasília), **sob a forma parcialmente digital**, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), ou seja, **os acionistas poderão participar da Assembleia remotamente (por meio de plataforma digital disponibilizada pela Companhia ou via Boletim de Voto a Distância) ou presencialmente**, neste último caso, comparecendo ao **Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras**, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. *Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;*
- II. *Proposta de Orçamento de Capital relativo ao exercício de 2026;*
- III. *Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2025;*
- IV. *Proposta de fixação de 11 (onze) membros para o Conselho de Administração;*
- V. *Eleição de 11 (onze) membros do Conselho de Administração, caso aprovado o item IV acima, dentre os quais necessariamente 1 (um) cargo será preenchido por representante dos empregados da Petrobras, eleito pelo voto direto de seus pares em eleição já realizada em 2025, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; 1 (um) membro será escolhido pelos acionistas ordinaristas minoritários, em processo de eleição em separado (se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo); e 1 (um) membro será escolhido pelos titulares de ações preferenciais, também em processo de eleição em separado;*
- VI. *Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;*
- VII. *Eleição do Presidente do Conselho de Administração;*
- VIII. *Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal;*
- IX. *Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, caso aprovado o item VIII acima, dentre os quais 1 (um) membro e respectivo suplente serão indicados pelos acionistas ordinaristas minoritários e 1 (um) membro e respectivo suplente serão indicados pelos titulares de ações preferenciais, ambos por meio do processo de eleição em separado; e*
- X. *Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.*

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Em atenção ao § 4º do art. 5º da Resolução CVM 81, a Petrobras informa que a Assembleia será realizada de modo parcialmente digital, conforme estabelece o artigo 43 do Estatuto Social da Petrobras, possibilitando maior participação dos acionistas, e, por consequência, aumentando a representatividade das deliberações a serem tomadas na Assembleia.

Assim, a participação do acionista poderá ser:

- (a) por meio remoto, via **Boletim de Voto a Distância** (“Boletim” ou “BVD”), cujo modelo se encontra disponível nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e com os prestadores de serviços aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, consoante o art. 27, II, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CVM 81, a ser enviado conforme indicado na seção “Orientações para Participação na Assembleia” do Manual da Assembleia;
- (b) por meio remoto, via **plataforma digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, caso em que o acionista poderá, nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 81: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o BVD; ou (ii) participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do BVD serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via plataforma digital; ou
- (c) **presencial**, comparecendo no dia, horário e local acima referidos, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, portando os documentos indicados na seção “Orientações para Participação na Assembleia” do Manual da Assembleia, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o BVD; ou (ii) participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do BVD serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido presencialmente.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia será feita nos termos dos artigos 126 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e 13 do Estatuto Social da Petrobras, conforme aplicável.

Os acionistas que pretenderem participar da Assembleia **presencialmente** ou **via plataforma digital** deverão se credenciar **até às 23:59 horas** (horário de Brasília) **do dia 14 de abril de 2026** por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/928089990>, enviando os documentos listados a seguir na seção “Documentação”, bem como nas “Orientações para Participação na Assembleia”, do Manual da Assembleia. Somente para aqueles que optarem por participar **presencialmente**, a apresentação da documentação poderá ser feita, excepcionalmente, até o dia da Assembleia, sendo que a Companhia estará apta a recebê-la a partir das 11 horas (horário de Brasília), no local onde a reunião será realizada.

O acionista que tenha se credenciado para participar da Assembleia via plataforma digital e, posteriormente, decida comparecer ao Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras no dia da Assembleia para participação presencial, deverá apresentar os documentos exigidos para fins de identificação e representação, conforme previamente definidos na seção “Documentação” do **Manual da Assembleia**. Nesse caso, o acionista concorda que não fará jus a acessos simultâneos ou alternados às formas de participação na Assembleia, sendo certo que, caso o acionista compareça presencialmente à Assembleia, ainda poderá utilizar a plataforma digital para proferir os seus votos, mas não terá acesso à videoconferência.

As instruções detalhadas referentes a todas as formas de participação constam das seções “Orientações para Participação na Assembleia” e “Orientações para Votar via Boletim de Voto a Distância”, e do **Manual da Assembleia** como um todo, disponível nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).



DOCUMENTAÇÃO

Participação presencial e por meio remoto, via plataforma digital ou via BVD.

Acionista Pessoa Física:

- (a) identificação válida com foto (original ou cópia certificada) do acionista. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade – RG ou Carteira de Identidade Nacional – CIN; (ii) Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Associação Profissional ou órgão de classe aceita como identificação civil para os fins legais – por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA; ou (v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, indicando o número de ações da Companhia de sua titularidade, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81;
- (c) o procurador de um acionista pessoa física deve apresentar os documentos comprobatórios da representação, incluindo nomeação por procuração, que atendam ao disposto no art. 126 da Lei das S.A. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, exceto inglês e espanhol, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notariação, a consularização e o apostilamento. Procurações outorgadas por acionistas por meio físico deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital; e
- (d) em caso de participação por meio remoto via plataforma digital, o acionista deverá indicar o *e-mail* para credenciamento na plataforma e consequente participação na Assembleia.

Acionista Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:

- (a) identificação válida com foto (original ou cópia certificada) do representante legal. Os seguintes documentos podem ser enviados: (i) RG ou CIN; (ii) RNE ou CRNM; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Associação Profissional ou órgão de classe aceita como identificação civil para os fins legais – por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA; ou (v) CNH;
- (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, indicando o número de ações da Companhia de sua titularidade, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81;
- (c) documentos societários que comprovem os poderes de representação, incluindo a nomeação por procuração e cópias de atos societários, como estatuto/contrato social vigente, conforme o caso, e da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es), conforme o caso. No caso de fundo de investimento, (i) cópia do regulamento consolidado em vigor do fundo com número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (ii) cópia do estatuto ou contrato social consolidado em vigor do seu administrador ou gestor, conforme o caso; e (iii) cópia da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es) que representem o administrador ou gestor do fundo ou que têm poderes para nomear seu representante. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, exceto inglês e espanhol, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notariação, a consularização e o apostilamento. Procurações outorgadas por acionistas por meio físico deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital; e
- (d) em caso de participação por meio remoto via plataforma digital, o acionista deverá indicar o *e-mail* para credenciamento na plataforma e consequente participação na Assembleia.

INFORMAÇÕES GERAIS RELEVANTES

- O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da **adoção do voto múltiplo** para eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária é de **5% (cinco por cento) do capital votante** (5% das ações ordinárias), conforme Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("Resolução CVM 70"). A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas **até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até as 14 horas (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2026**, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei das S.A.
- Conforme § 2º do artigo 34 da Resolução CVM 81, nas hipóteses em que não houver candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do Boletim fica sem efeito.
- Nos termos do inciso II do § 4º c/c § 6º todos do artigo 141 da Lei das S.A., os acionistas detentores de ações preferenciais que pretenderem exercer o direito de eleger um membro do Conselho de Administração em votação em separado deverão representar em conjunto, no mínimo, um quórum de 10% (dez por cento) do capital social presente na Assembleia, além de comprovar a titularidade ininterrupta da sua participação acionária desde 16 de janeiro de 2026.
- Acionistas titulares de ações ordinárias que utilizarem suas ações para votar na eleição em separado para membro do Conselho de Administração, não poderão utilizá-las para votar na eleição de membros do Conselho de Administração, seja na eleição por chapa ou na eleição pelo processo de voto múltiplo (caso adotado).
- Na forma dos artigos 141, § 7º, da Lei das S.A. e 19, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em igual número ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no artigo 18 do Estatuto.
- O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa, hipótese em que o referido instrumento contratual deverá ser disponibilizado à Petrobras durante a fase de credenciamento para participação na Assembleia.

IMPORTANTE

A Companhia informa que as orientações fornecidas sobre o Boletim de Voto a Distância no Manual da Assembleia, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância, visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim. O acionista que optar por utilizá-lo é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado e enviado: seja direta (nos endereços eletrônicos da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de instruções de preenchimento para o seu custodiante, para a instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, para o depositário central no qual as ações estejam depositadas ou para consultorias de recomendação de voto contratadas pelos acionistas).



Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia, nos termos da Resolução CVM 81.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026.

Bruno Moretti

Presidente do Conselho de Administração